

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ - CRCPI E APEC – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ - CRCPI, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de Teresina, no Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, nº1000, Vermelha, Teresina-PI. CEP: 64018-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, doravante denominado simplesmente CRCPI, neste ato representado pela Presidente, Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco, portadora da carteira de identificação profissional PI-04965/O e CPF nº 439.260.293-15, no uso das atribuições e a **APEC – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede e foro na cidade Teresina-PI, Av. Ininga 1201, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.208/0001-87, doravante denominado PARCEIRO, representado por seu sócio José Airton Veras Soares, com domicílio na Av. Rio Poty 2863, Joquei Club, CEP: 64.049-410, e portador da carteira de identidade N° 355.625 SSP-PI, e CPF nº 174.243.993-49, designado pela APEC – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a concessão de descontos em cursos presenciais ou EAD de graduação, pós-graduação e mestrado no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, N° 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crspi@crcpi.org.br

mensalidades e matrícula, aos profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante o CRC-PI que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição e que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida a divulgação dos respectivos cursos, pelo CRC-PI, através de seus meios de comunicação.

1.2. As Condições para concessão dos descontos aos profissionais, serão conforme descrição a seguir:

I - Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRC-PI, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado.

II - Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRC-PI, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição de ensino, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

1.3. O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

1.4. Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.0. A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de Cooperação, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

2.1. O Plano de trabalho deverá conter o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a

CRC PARA TODOS!

serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Caberá ao CRC-PI:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;
- II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRC-PI;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

3.2. Caberá a INSTITUIÇÃO:

- I - Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRC-PI e a certificação de regularidade perante o Órgão;
- II - Encaminhar ao CRC-PI a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRC-PI;
- III - A pedido do CRC-PI, comprovada a irregularidade do beneficiário com o CRC-PI, efetuar a imediata suspensão, até que a regularidade seja restabelecida;
- IV - Não utilizar a marca, ou o nome do CRC-PI, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- V - Ofertar cursos aos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRC-PI, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;
- VI - Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

3.3. Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula de cursos, concedidos aos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.4. A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos ofertados aos profissionais da contabilidade, inclusive perante terceiros, ficando o CRC-PI isento de qualquer

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crdpi@crcpi.org.br

responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

3.5. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

3.6. A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os profissionais da contabilidade beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRC PI nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

3.7. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRC-PI, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de cursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao Objeto, bem como descritas no Plano de Trabalho, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

4.2. Os valores das mensalidades dos cursos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da instituição e os índices governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Qualquer modificação, vedada alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto,

CRC PARA TODOS!

em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

7.1. Na aquisição de bens e contratação de serviços, o CRC PI e a Instituição de Ensino adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

8.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia, e expressa ou rescindida por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

9.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina – PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crspi@crcpi.org.br

e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

10.2. Fica garantido o benefício por todo o período do curso, independente da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação no Portal da Transparência do CRC/PI, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

I – Rescisão da presente parceria;

II - Falência ou concordata da instituição;

III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;

IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho. V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Às controvérsias surgidas na execução do presente acordo de cooperação, deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Teresina/PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com

CRC PARA TODOS!

expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco

Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCPI

José Airton Veras Soares

APEC – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG